



Prefeitura Municipal de Paraíso do Sul

Estado do Rio Grande do Sul

APROVADO
☐ UNANIMEMENTE
☐ VOTOS A FAVOR
☐ VOTOS CONTRÁRIOS

PROJETO DE: LEI MUNICIPAL Nº

AUTORIZA A AQUISIÇÃO DE DOIS TERRENOS NA ÁREA URBANA E ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL.

ALDO ROHDE, PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto no artigo 53, in-
cisos IV e XXIII, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal
aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Executivo Municipal autorizado a adquirir, pela soma de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), da Senhora Alida Milda Schlesner Fick, dois terrenos da Quadra "C", do loteamento Francisco Fick, a seguir especificados:

LOTE Nº 1 - Terreno de forma irregular, medindo 12,50 m de frente, a leste com a Rua Francisco Fick, com 28,80 m de frente a fundos, ao norte, confrontando-se com a Avenida dos Imigrantes, pelo outro lado mede 39,00 m, ao sul, confrontando-se com o lote nº 2, e de fundos a oeste medindo 17,00 m, terreno este de esquina e perfazendo uma área total de 423,75 m².

LOTE Nº 2 - Terreno de forma irregular, medindo 12,50 m de frente a leste, com 39,00 m de frente a fundos, confrontando-se ao norte com o lote nº 1, e pelo outro lado medindo 49,30 m de frente a fundos, ao sul, confrontando-se com o lote nº 3, e de fundos a oeste medindo 16,00 m, terreno este com área total de 551,87 m².

Art. 2º - A importância constante do artigo anterior será paga à vista, quando da formalização do ato.

Art. 3º - Os dois terrenos ora adquiridos, serão ocupados pela Secretaria de Obras e Serviços, para ampliação do parque de máquinas.

Art. 4º - Fica o Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial de Cr\$ 4.000.000,00 (quatro milhões de cruzeiros), para pagamento dos dois terrenos, nas seguintes rubricas: 06 - Secretaria de Obras e Serviços; 4.0.0.0 - Despesas de Capital; 4.2.0.0 - Investimentos Financeiras; 4.2.1.0 - Aquisição de Imóveis.

Art. 5º - O crédito especial autorizado pelo artigo anterior será coberto com recursos provenientes de arrecadação a maior a verificar no Exercício de 1991.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PARAÍSO DO SUL,
25 DE NOVEMBRO DE 1991.